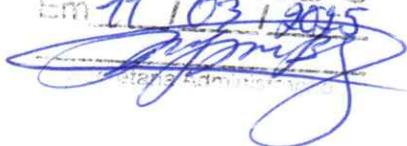


**LEI MUNICIPAL N.º 1.703, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

PUBLICADO  
Em 11/03/2025  


*Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.525, de 28 de outubro de 2022, para proceder à atualização monetária e ao aumento real dos valores das diárias dos agentes políticos e servidores públicos vinculados ao Poder Executivo do Município de Agrestina-PE, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 1.525, de 28 de outubro de 2022, que será substituído pelo Anexo Único desta Lei, contendo os valores atualizados das diárias no âmbito do Poder Executivo do Município de Agrestina.

**§1º** Os valores das diárias de todos os agentes políticos e servidores públicos vinculados ao Poder Executivo Municipal foram atualizados monetariamente com base no índice oficial de inflação acumulado no período de novembro de 2022 a dezembro de 2024, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1.525, de 28 de outubro de 2022.

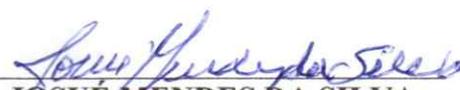
**§2º** A atualização dos valores das diárias do Prefeito e da Vice-Prefeita, além da atualização monetária prevista no art. 8º da Lei Municipal nº 1.525, de 28 de outubro de 2022, compreende um reajuste acima da inflação que configura aumento real, justificado, especialmente, em razão do incremento nos custos de alimentação e hospedagem nos locais de alto padrão e centros de poder em que a presença do Prefeito e da Vice-Prefeita são demandadas, redundando na necessidade de revisão da previsão dos custos de que trata o art. 7º do mesmo diploma para estes itinerários.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária Anual vigente no Município de Agrestina, conforme dotações consignadas para cada Secretaria.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.**

Gabinete do Prefeito, Agrestina (PE), em 27 de fevereiro de 2025.

  
**JOSUÉ MENDES DA SILVA**

- Prefeito -



Gabinete do Prefeito

Rua Capitão Manuel Matulino, Nº21

Centro, Agrestina - PE 55.495-000

CNPJ: 10.091.494/0001-10

(81) 3744-1103 / gabineteprefeito@agrestina.pe.gov.br

gabinete.agrestina@hotmail.com

**ANEXO ÚNICO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.703, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

<b>DIÁRIAS PARCIAIS – CAPITAL DO ESTADO E MUNICÍPIOS ACIMA DE 100 Km</b>	
a) Grau funcional – Prefeito e Vice-Prefeita;	R\$ 600,00
b) Grau funcional – Secretários municipais, Secretários adjuntos, Procurador, Controlador, tesoureiro e Chefe de Gabinete;	R\$ 274,00
c) Grau funcional – Diretores e Coordenadores;	R\$ 164,00
d) Grau funcional – Servidores, exceto motoristas; e	R\$ 109,00
e) Grau funcional – Motoristas.	R\$ 65,00

<b>DIÁRIAS INTEGRAIS – CAPITAL DO ESTADO E MUNICÍPIOS ACIMA DE 100 Km</b>	
a) Grau funcional – Prefeito e Vice-Prefeita;	R\$ 1.200,00
b) Grau funcional – Secretários municipais, Secretários adjuntos, Procurador, Controlador, tesoureiro e Chefe de Gabinete;	R\$ 494,00
c) Grau funcional – Diretores e Coordenadores;	R\$ 384,00
d) Grau funcional – Servidores, exceto motoristas; e	R\$ 329,00
e) Grau funcional – Motoristas.	R\$ 285,00

\*À exceção das letras “a” (Grau Funcional – Prefeito e Vice-Prefeita), que foram reajustadas com aumento real, todos os demais valores foram atualizados monetariamente considerando o índice acumulado do INPC de novembro de 2022 a dezembro de 2024, no percentual de 9,817090 %, conforme disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 1.525/2022.

**OUTROS MUNICÍPIOS:**

a) com distância até 50 Km:  
50% (cinquenta por cento) do valor da diária da Capital do Estado.

b) com distância superior a 50 Km e até 100 Km:  
70% (setenta por cento) do valor da diária da Capital do Estado.

**Diária sem Hospedagem para Brasília e Capitais do País:**

a) Acrescida de 100% (cem por cento) do valor da diária da Capital do Estado.

**Diária sem Hospedagem para outros municípios acima de 400 Km:**

a) Acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária da Capital do Estado.





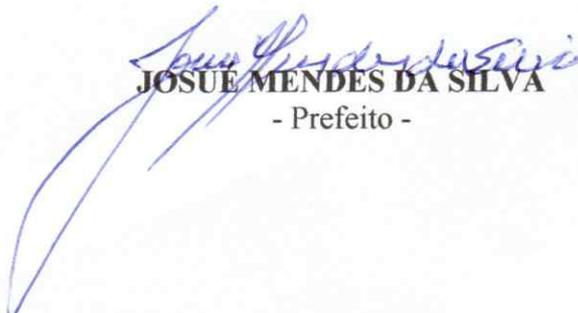
**LEI MUNICIPAL N.º 1.703, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PUBLICAÇÃO**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu SANCIONO e PUBLICO no Quadro de Publicações desta Prefeitura, a Lei Municipal n.º 1.703, de 27 de fevereiro de 2025, que *“Altera o Anexo I da Lei Municipal n.º 1.525, de 28 de outubro de 2022, para proceder à atualização monetária e ao aumento real dos valores das diárias dos agentes políticos e servidores públicos vinculados ao Poder Executivo do Município de Agrestina-PE, e dá outras providências.”*

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.

Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 2025.



**JOSUÉ MENDES DA SILVA**

- Prefeito -

